



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31)3893-5193 Tel/Fax: 3893-5130

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 1227/2016

#### **Aquisição pelo Executivo Municipal de produtos orgânicos para serem incluídos no cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.**

*O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir produtos orgânicos para serem incluídos no cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

Paragrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se produtos orgânicos, in natura ou processados, aqueles obtidos em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundos de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local que tenham certificação.

**Art.2º** - O Cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes percentuais de produtos orgânicos, relativamente ao ano de implementação desta Lei:

- I- 10% (dez por cento), no primeiro ano;
- II- 20% (vinte por cento), no segundo ano;
- III- 30% (Trinta por cento), no terceiro ano e nos anos seguintes;

**Art.3º** - A Lista de produtos orgânicos possíveis de serem adquiridos e incluídos no cardápio da merenda escolar será elaborada por órgão competente do Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Tel/Fax: 3893-5130

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação, devendo ser observadas as disposições nacionais da alimentação escolar.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 30 de dezembro de 2016.

  
**José Roberto Gonçalves Barbosa**  
**Prefeito Municipal**